

PROCESSO : **211362/2011**
INTERESSADA : **CACILDA APARECIDA DE SOUSA PEREIRA**
PROCEDÊNCIA : **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PLANALTO DA SERRA**
ASSUNTO : **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
RELATOR : **CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA**

RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Planalto da Serra encaminha os presentes autos para fins de registro de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da servidora Cacilda Aparecida de Sousa Pereira, efetiva no cargo de professora nível superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentada no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c art. 81, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal 210/2004, regulamentando o Regime Próprio Previdenciário, Lei Municipal 099/98, atualizada pelo Decreto 027/2011.

O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais, declarações de não cumulação ilegal de cargos e de ausência de processo disciplinar, bem como certidões para fins de aposentadoria.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal deste Tribunal concluiu pelo registro da Portaria 85/2011, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 06/10/2011, pela regularidade da planilha de proventos integrais e sugeriu aplicação de multa em razão da incoerência entre as informações apresentadas em meio físico e digital.

O Ministério Público de Contas, na pessoa do Procurador Geral Substituto Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer 4163/2012, opinando pelo registro do ato aposentatório, pela legalidade da planilha de provento e imposição de multa ao gestor.

É o relatório.